



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 120**  
**De 29 de março de 2022**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022-E,  
De 25 de março de 2022  
AUTÓGRAFO N.º 5438 de 28/03/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro  
de 2006.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de  
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei  
Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar  
n.º 40, de 08 de novembro de 2006:

*“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se  
refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em  
outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso,  
desde que sejam observadas as seguintes regras:*

*I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja  
execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser  
realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;*

*II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as  
atividades em que haja execução ou reprodução de  
músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com  
intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com  
intensidade máxima de 55db.*

*Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo,  
serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata  
da poluição sonora.”*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S ã o   P A U L O

*Lei Complementar n.º 120/2022*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 29 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 28/03/2022**